RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 026/2023 Rio Branco do Sul, 03 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
JOEL COUTINHO
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei que "dispõe sobre a alteração do Art. 4°e § único da Lei nº 1.324/2022 – Institui o auxílio- alimentação, na forma do Programa Mais Comida na Mesa do Servidor, a servidores públicos do Município de Rio Branco do Sul e dá outras providências."

O principal objetivo para a alteração proposta é deixar claramente explicitada a forma de aplicação do "Programa Mais Comida na Mesa do Servidor, a servidores públicos do Município de Rio Branco" em função de sua remuneração mensal, para que não haja dúvidas aos servidores quanto aos seus direitos à percepção deste auxílio, bem como, facilitar a aplicação da lei em questão por parte do Departamento de Gestão de Pessoal (DEGEP)

Atualmente, a legislação vigente prevê a concessão desse tipo de auxílio-alimentação a profissionais que percebem uma remuneração bruta mensal de até uma vez e meia do valor do salário mínimo nacional, excluindo-se desta remuneração mensal, gratificação de 1/3 (um terço) de férias, o salário-família, as horas extras, abono de permanência e demais vantagens de natureza indenizatória, sendo que esta métrica aplicada a cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que aos cargos com cargas horárias semanais diversas, caberá a devida proporção também ao teto estabelecido em Lei, contudo e objetivando o bom entendimento este projeto de lei, é proposto que a métrica para a aferição do auxílio-alimentação seja calculada com base no vencimento bruto por hora de trabalho,

desta maneira o valor por hora teto será calculado a atualizado ano a ano, e sempre com base no salário mínimo nacional e na carga horária mensal de 200 (duzentas) horas.

Assim, diante de todo o exposto, torna-se clarividente a necessidade regulação do critério da concessão do auxílio-alimentação, para que haja clareza quanto a sua correta aplicação aos servidores públicos municipal.

Por todo o exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 038/2023

"Dispõe sobre alterações do art. 4° da Lei 1.324/2022, que dispõe sobre a Instituição do auxílio-alimentação, na forma do 'Programa Mais Comida na Mesa do Servidor' a servidores públicos do Município de Rio Branco do Sul e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, KARIME FAYAD, prefeita municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Ficam inseridos os §1º e §2° e revogado o parágrafo único do art. 4°, da Lei Municipal nº 1.324/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 4°

(...)

§1° Para aferição do direito ao percebimento do auxílio-alimentação, nos moldes do art. 2°, será considerado o produto da divisão de uma vez e meia o salário mínimo nacional por 200 (duzentas) horas mensais.

I- Para o exercício de 2023, o produto referido no §1°do art.4°, é de R$9,09 (nove reais e nove centavos) por hora;

II- Para os demais exercícios o produto referido no §1°do art. 4°será devidamente recalculado e publicado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2° Perderá o direito ao benefício o servidor que, no mês de competência, obtiver mais de 01 (uma) falta injustificada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 10 de agosto de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal